



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.941

BELEM — SÁBADO, 3 DE JANEIRO DE 1959

(*) DECRETO N. 2.657 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Prorroga para o exercício de 1959 o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

Considerando que a proposta do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1959 foi remetida ao exame da Assembléia Legislativa para a competente aprovação;

Considerando que a referida Assembléia Legislativa apresentou emendas elevando os compromissos orçamentários sem que fossem fornecidos ao Governo recursos financeiros para a sua integral execução;

Considerando que sem tais recursos resolveu o Governo vetar totalmente o citado projeto de lei, de conformidade com o disposto no art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado;

Considerando que até a presente data a Assembléia Legislativa do Estado não fez o julgamento do Veto Total na proposta orçamentária para o exercício de 1959, impondo-se, consequentemente, a prorrogação da lei de meios do corrente exercício em virtude de o Estado não poder ficar sem orçamento;

Considerando, finalmente, que essa prorrogação é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado para o exercício financeiro de 1959 o orçamento geral do Estado, em vigor no corrente ano, nos termos da Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.667, de 28 de janeiro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Secretário de Estado do Governo Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

Terras e Viação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RAZÕES DO VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta O Governo do Estado do Pará acusa recebido de Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Assembléia Legislativa o ofício Especial de n. 190, datado de 12 de dezembro do ano ainda em curso, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no dia 19 do mesmo mês, encaminhando o Projeto de Lei, também de n. 190, que "dispõe sobre o sequestro e perda de bens ilicitamente adquiridos por servidores públicos, em detrimento da Fazenda Pública, institui o registro obrigatório do patrimônio e dá outras providências", para efeito de sanção e promulgação por parte deste Executivo.

O Projeto de Lei, cuja sanção é pedida, estabelece que o disposto na Lei Federal n. 3.164 de 1.º de junho de 1957 seja aplicado ao Governador do Estado, aos Deputados à Assembléia Legislativa, aos magistrados, serventuários e auxiliares de Justiça; ao diretor geral, presidente do Conselho, conselheiros e funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem; aos funcionários públicos em geral, inclusive servidores da Loteria do Estado e quaisquer outras autarquias ou sociedades de economia mista das quais o Estado participe.

No art. 2.º determina que o registro de que trata a Lei seja feito em livro especial no Tribunal de Contas.

No art. 4.º impõe que o titular, o mandatário ou o servidor incurso nas penas da mesma lei seja declarado demitido a bem do serviço público por sentença do Tribunal de Contas.

No art. 8.º do mencionado Projeto de Lei está declarado que "as ações e procedimentos decorrentes desta Lei, no que toca aos interesses perante a Fazenda Pública do Estado, prescrevem em seis anos.

Ora, Senhor Presidente, este Executivo sente perfeitamente a louvável intenção do projeto em estudo, que visa, é evidente, defender o erário estadual contra funcionários ou outras autoridades que enriqueçam ilicitamente, para isso lançando mão, inescrupulosamente, de dinheiros públicos que têm sob sua guarda.

A iniciativa merece aplausos do meu Governo, que se orgulha de ter procurado sempre ser intransigente contra os defraudadores do patrimônio público, punindo os culpados, e defendendo, sem esmorecimento, os dinheiros do Estado.

Mas, se a intenção foi boa, os senhores legisladores não souberam, data venia, pôr em prática tão sadios propósitos, cometendo erros que prejudicam o conjunto da lei em perspectiva e terminam

por impedir a minha sanção ao Projeto.

Em primeiro lugar, encerra dito Projeto de Lei, perfeito desvirtuamento na finalidade legal do Tribunal de Contas do Estado, pois, no art. 35, da Constituição Estadual, assim como nos arts. 1.º e 15, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, estão declaradas as finalidades e a competência dessa Ilustrada Corte de Contas.

E tanto a Lei Federal 3.164, acima mencionada, assim entendeu, que em seu art. 3.º, § 1.º, mandou que o registro por ela criado fosse atribuído ao Serviço do Pessoal e não ao Tribunal de Contas, que tem as atribuições perfeitamente delimitadas e encerradas na Lei criadora desse órgão fiscalizador, tanto mais que o Tribunal de Contas, de acordo com o art. 70, da mesma Lei 603, já possui o Livro Especial para registro de bens de todos os responsáveis pela guarda de dinheiro e bens públicos, que são os funcionários sobre os quais tem jurisdição, na forma dos arts. 37 e 38 da mesma lei.

Alterar a competência e a finalidade do Tribunal de Contas, atribuindo-lhe fiscalização de todo o corpo funcional do Estado, será ferir de frente a Carta Constitucional do Estado.

Além do mais, o art. 4.º, do mencionado Projeto de Lei, ofende também o preceito constitucional, consignado no art. 42, n. VI, por querer dar ao Tribunal de Contas competência para demitir funcionário público, por meio de sentença, quando essa atribuição pertence exclusivamente ao Governador do Estado.

Finalmente, o art. 8.º do citado Projeto entendeu de invadir até à esfera do Direito Civil, quando declarou que "as ações e procedimentos desta Lei, no que toca aos interesses perante a Fazenda Pública prescrevem em seis anos.

Ora, sr. Presidente, a prescrição é, como já o dissemos, matéria de Direito Civil, e o art. 5.º da Constituição Federal em seu n. XV, alínea a) — claramente determina que:

"Compete à União:

"Legislar sobre

Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Aeronáutico e do Trabalho".

Ante o exposto, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Executivo nos termos do art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, n. II, da Constituição Estadual, resolveu vetar totalmente dito Projeto de Lei, por considerá-lo inconstitucional.

Cordiais saudações,

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

DECRETO N. 2.637 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Soares, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Mosqueiro, decretada em 17/11/1953.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.987-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749, em trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 36.960,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Soares, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar do Mosqueiro, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.638 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Romana Maria de Oliveira, no cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, decretada em 4 de novembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.325-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Romana Maria de Oliveira, no cargo de "Servente", classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, correspondente aos vencimentos inte-

(*) — Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.939, de 31/12/58.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e, as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

grais do cargo, acrescido de 20%
referente ao adicional por tempo
de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de
Estado de Finanças, autorizada a
pagar 2/3 dos proventos acima
atribuídos, à funcionária ora apo-
sentada até que se efetive o re-
gistro no Tribunal de Contas,
quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto en-
trará em vigor à data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1958

O Governador do Estado:

resolve dispensar o Cabo da
Polícia Militar do Estado, João
Ferreira de Araújo, da função de
Comissário de Polícia da Vila de
Carapará, município de João Coe-
lho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 31 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Farias
para exercer a função de Comis-
sário de Polícia na vila de Cara-
pará, município de João Coêlho,
vaga com a dispensa de João Fer-
reira de Araújo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 31 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1958

O Governador do Estado:
resolve designar João Ferreira
de Araújo, Cabo da Polícia Mili-
tar do Estado, para exercer a fun-
ção de Comissário de Polícia na
sede do Município de João Coe-
lho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 31 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1/59 — DE 2 DE
JANEIRO DE 1959

O Secretário de Estado do Go-
verno, usando de suas atribui-
ções legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Terezi-
nha de Jesus Ferreira Costa, Da-
tilógrafa, Padrão G. do Quadro
Unico, lotada nesta Secretaria de
Estado de Governo, trinta dias de
férias regulamentares, período de

1958 a 1959, a partir de 2 a 31
de janeiro do corrente ano, nos
termos do art. 90, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 (Es-
tatuto dos Funcionários Públicos
Civis do Estado).

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de janeiro de 1959.
Cumpra-se, registre-se e publi-
que-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de janeiro de 1959.
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Esta-
do com o Sr. Dr. Secretário
do Interior e Justiça.

Em 30/12/58.
Telegrama:
N. 563, de Virgílio Ubaldo Reis
Carvalho — Delegado de Polícia
em Castanhal. — Ao S. I. J.
Em 29/12/58.

Ofício:
N. 616, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública —
encaminhando a pet. n. 0365, de
Manoel Gomes do Nascimento,
guarda civil de 3.ª classe, solici-
tando adicionais por tempo de
serviço. — Deferido. Ao S. F.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Em 30/12/58.
Petição:
0389 — Moacyr Bernardino Dias
— Promotor Público em Nova
Timbeteua, solicitando adicionais
por tempo de serviço. — Diga o
dr. Consultor Geral.

Ofícios:
N. 365, do Comando Geral da
Polícia Militar do Estado — sobre
a situação de viúvas e filhos de
militares que ficam sem direito à
percepção de pensão. — Submeta-
se este expediente à superior
consideração e decisão do Exmo.

Sr. General Governador do Esta-
do. Sou contrário à sugestão do
Sr. Coronel Comandante da Poli-
cia Militar, que teve apoio do
sr. dr. Consultor Geral, no sen-
tido de ser enviada à Assembléia
uma mensagem fixando o "quan-
tum" da pensão a ser concedida
aos herdeiros dos oficiais e praças
falecidos no cumprimento do
dever. Isso porque o "quantum"
desejado já se acha fixado em
lei; na própria lei n. 207, de 30
de dezembro de 1949. Assim é
que, enquanto o art. 291, trans-
crito no ofício n. 365-A do Co-
mando da P. M. E., declara que
o Estado concederá uma pensão
aos herdeiros, o artigo seguinte,
ou seja, o art. 292, da mencionada
lei n. 207, estabelece o "quan-
tum" de pensão. — Senão, veja-
mos: — Art. 292 — A pensão re-
ferida no artigo anterior será
igual aos vencimentos e vantagens
do posto ou graduação que os mi-
litares tinham em vida, salvo pro-
moção "post mortem". O assunto
está perfeitamente regulado em
lei, sendo, portanto, desnecessária
qualquer mensagem nesse sen-
tido.

N. 404, do Comando Geral
da Polícia Militar do Estado —
sobre os soldados Waldomiro Ren-
deiro da Silva e Itamar Silva. —
Dê-se ciência ao Comando da P.
M. E.

N. 123, do Asilo D. Macêdo
Costa — remetendo prestação de
contas em duas vias, de despesas.

diversas, na importância de ... Cr\$ 5.000,00, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente ano.—A. S. F.

—N. 124, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo as folhas de pagamento e de frequência dos contratados, referentes ao mês de janeiro do ano vindouro. — Ao D. S. P. (D. P.).

Em 31/12/58.
N. 577, da Assembléia Legislativa — encaminhando cópia do requerimento do deputado Stélio Maroja. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

—Sin, do Juízo da Pretoria Cível e Comércio — solicitando força para cumprimento de uma ação judicial. — Encaminhe-se ao D. E. S. P., informando que esse pedido já foi anteriormente enviado. — Responda-se nestes termos.

—N. 613, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Per-

nambuco — remetendo um exemplar da Lei n. 2.566, de 22 de outubro de 1956, da Organização Judiciária daquele Estado. — A D. E. para juntar aos demais já recebidos.

—Sin, da Associação Penitenciária Interamericana — Estado de São Paulo. — Capeando cópia de um ofício do professor Manuel Lopes-Rey chefe do Departamento de Defesa Social das Nações Unidas. — Responder, informando que o único estabelecimento penitenciário que o Estado possui é o Presídio São José, que não tem as características pelas quais o missivista se interessa, isto é, menos de cinco anos de construído ou planejado.

Petição:
0373 — José Aurélio de Souza — tabelião de notas, escrivão do civil e crime, e demais cargos do município de Anhangá solicitando aposentadoria. — Diga o dr. Consultor Geral.

OBRAS SOCIAIS, a quantia de hum milhão de cruzeiros .. (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias — Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 11 — Maranhão, Obras Sociais da Paróquia de Curuzú: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — As OBRAS SOCIAIS prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — As OBRAS SOCIAIS apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Paróquia de São Benedito do Rio Preto (Ex-Curuzú), para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o corrente exercício, e destinada às referidas Obras.

10 Máquinas de costura a	13.000,00	130.000,00
2 Máquinas de sapateiro a ..	25.000,00	50.000,00
1 Máquina de point e jours ..		25.000,00

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Paróquia do Município de São Benedito do Rio Preto, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1958 — Destinada as Obras Sociais da Paróquia de Curuzú.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais da Paróquia do Município de São Benedito do Rio Preto, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e OBRAS SOCIAIS, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato as OBRAS SOCIAIS obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à

10 Máquinas de escrever a ...	27.000,00	270.000,00
1 Projetor de cinema para filmes educativos		80.000,00
1 mimeógrafo Gestetner		70.000,00
1 Jeep para serviços sociais ..		320.000,00
Eventuais		55.000,00
T O T A L	Cr\$	1 000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1958 — Destinada à Alimentação de Lactentes, Gestantes e Mães Nutrizes, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, em exercício Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato, como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove ... (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes; 01 — Acre: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — do corrente exercício, destinada à Manutenção da Escola de Química Industrial do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Amílcar Carvalho da Silva e a segunda pelo seu diretor, presidente, Idalvo Pragana Toscano, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo

ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove ... (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 4 — Escola de Química Industrial — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis- das, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis- tente de Administração da SPVEA, lavrei o presente tér- mo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

IDALVO PRAGANA TOSCANO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Menteiro
Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Pla- no de Valorização Econômica da Amazônia e a Associa- ção Comercial do Pará, para aplicação da dotação de .. Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e desti- nada à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, a cargo da referida Associação.

PESSOAL

Administrativo:—(3 meses)

1 Diretor	18.000,00	
1 Secretário	12.000,00	
1 Datilógrafo	9.000,00	
1 Porteiro	9.000,00	
2 Serventes	16.800,00	64.800,00

Corpo Docente:—(3 meses)

9 Professores	464.000,00	
2 Assistentes	90.000,00	554.000,00 618.800,00

Serviços de Terceiros

Consumo de luz	3.600,00	
Publicações	8.000,00	
Arseio e conservação	4.000,00	15.600,00

Diversos

Despesas miúdas e de pronto pagamento	2.000,00	
Eventuais	10.000,00	12.000,00

Material de Consumo

Material de laboratório	131.600,00	
Material de expediente	19.000,00	
Artigos de limpeza e conser- vação	3.000,00	153.600,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 800.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Va- lorização Econômica da Amazônia e o Governo do Es- tado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosse- guimento da construção da ponte sobre o rio Paraguai, na ligação Cuiabá — Cáceres — Mato Grosso (ex-Vila Bela).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco- nômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Gros- so, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superin- tendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de ja- neiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 7 — Prosseguimento da construção da ponte sobre o rio Paraguai, na ligação Cuiabá — Cáceres — Mato Grosso (ex-Vila Bela): Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente

coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonei Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento, de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à construção de uma ponte sobre o rio Paraná, na Passagem GO-12, entre Cavalcante e Monte Alegre de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DER-GO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e a pela seu procurador Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DER-GO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao DER-GO, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia

(art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário 10 — Goiás; 4 — Para construção de uma ponte sobre o Rio Guamá na passagem GO-12 entre Cavalcante e Monte Alegre de Goiás: Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O DER-GO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas e em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O DER-GO apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Romeu de Mello Bittencourt

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1958 destinada à construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, entre os municípios: Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco no Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DER-GO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especial, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o DER-GO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao DER-GO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL — Verba:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 27 — Diversos; 4 — Para construção da ponte sobre o rio Tocantins, entre os municípios: Tocantinópolis, no Estado de Goiás e Porto Franco, no Estado de Maranhão continuação de suas obras: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O DER-GO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O DER-GO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de dezembro de 1957.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romeu de Mello Bittencourt

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itaguatins, Estado de Goiás, para os serviços do Campo de Pouso da Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Termo aditivo, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª) para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei

o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe, Estado de Goiás, para os serviços de Força e Luz do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, Estado de Goiás, para a Rodovia Porto Nacional — Tocantina — Pedro Afonso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do Termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Paranã, Estado de Goiás, para o sistema Rodoviário do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 26-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, para prosseguimento e conclusão do Serviço de Energia Elétrica da Cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo,

para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, Para prosseguimento do Serviço de Fôrça e Luz do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Uruassú, Estado de Goiás, para o sistema Rodoviário do referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e seu procurador, senhor Waldeck de Souza Falcão firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31-12-1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
WALDECK DE SOUZA FALCÃO

Testemunhas :

Alzira Guimarães Couceiro
Lígia Negrão Guimarães.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONARIOS
(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoado Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldino Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) **Afonso Lopes Freire**, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

DECLARAÇÃO

PIQUEIRA, DINIZ & CIA., firma comercial sediada nesta praça, à Av. Portugal, n. 50, com o estabelecimento denominado "Leão da América", declara às Repartições públicas federais, estaduais e municipais, aos Bancos, ao comércio em geral e a quem mais interessar possa, que resolveu fazer cessar as suas atividades no próximo dia 31 de dezembro corrente, em consequência do que não mais abrirá seu citado estabelecimento comercial a partir do dia 10 de janeiro p. vindouro.

Outrossim, convida todos os que se considerarem seus credores a apresentar suas contas dentro de cinco dias, a contar desta data, para efeito de conferência e oportuno pagamento.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

PIQUEIRA, DINIZ & CIA.

(Ext. — Dias 31|12|58; 1 e 2|1|59)

ESCOLA DE ENGENHARIA
DA UNIVERSIDADE DO
PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos

os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente au-

tenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) testado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militar;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) **Oriando de Carvalho Cordeiro**, secretário.

(Ext. — 18, 23 e 30|12|58; 2, 10, 15 e 20|1|59)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, **Eunice dos Santos Guimarães**, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as-

sumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Diretor de Expediente

Visto:

Dr. **Henry Checralla Kayath**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

HOTEL SUÍÇO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas, na sede social à Praça da República n. 87, com o fim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do imóvel da sociedade e decidir a respeito.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958. — **Philippe Farah**, Presidente.

(T — 23.340 — 17, 26|12|58 e 2|1|59)

ANÚNCIOS

VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social à Praça Visconde do Rio Branco, quarenta e cinco, nesta capital, às dezessete e trinta horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Victor C. Portela S/A, Representações e Comércio, que assinaram o respectivo livro de presença, os quais representavam mais de dois terços do capital social, mínimo estabelecido para que a assembléia possa funcionar legalmente. Então, o Presidente, acionista Edgard Augusto Vianna, convidou para comporem a mesa, como secretários, os acionistas Alberto Julio da Silva e Cármen Pereira Martins, e declarou que o fim da reunião, de acordo com a convocação feita no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias dez, treze e dezoito do corrente, cuja leitura mandou proceder, era tratar da reforma parcial dos Estatutos em consequência do aumento do capital social. Foi procedida a leitura da justificativa da Dire-

toria sobre a necessidade do aumento do capital, assim feita: Belém, 1 de dezembro de 1958. Ilmos. Srs. Membros do Conselho Fiscal. Como é do vosso conhecimento, a nossa organização conta com três anos e meio de existência como Sociedade Anônima com um capital inicial de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). Durante este tempo o progresso dos nossos negócios é indiscutível e a realidade dos fatos já evidenciou ser recomendável aumentar o capital inicial. Por isso, e de acordo com o Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria, em sua reunião de 29 de novembro findo, deliberou solicitar o parecer dos Srs. Conselheiros Fiscais para a proposta que deseja apresentar à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada a que tratará do aumento do nosso capital para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). Este assim aumentado, permitirá maior expansão e volume dos nossos negócios, cuja natureza nos obriga a uma grande inversão monetária. Aproveitamos o ensejo para saudá-los mui cordialmente (aa) Victor C. Portela — Presidente, Sebastião Portela-Vice-Presidente, e Albano Alves Gaspar-Diretor. — Após, efetuou-se a leitura do parecer do Conselho Fis-

cal como segue. Belém, 6 de dezembro de 1958. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléa Geral de Victor C. Portela S. A. — Representações e Comércio — Nesta—A Diretoria justificou e submeteu ao parecer deste Conselho Fiscal a proposta que vai apresentar a essa digna Assembléa para, nos termos da Lei n. 2.627 de 26-9-40, elevar o capital da sociedade de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), seu capital atual, para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). O Conselho Fiscal, considerou as razões apresentadas e deliberou emitir parecer favorável a proposta e ainda recomendar a essa Assembléa a sua aprovação por atender aos maiores interesses da Sociedade. É o que nos cumpre comunicar-vos com as nossas cordiais saudações. (aa) Conselho Fiscal de Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio — Aloysio Guilherme Araujo de Menezes — Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Antero de Magalhães Ribeiro. O Presidente, em face do exposto, solicitou o pronunciamento dos acionistas que aprovaram unanimemente o aumento do capital para dezesseis milhões de cruzeiros, passando o Artigo 4.º, dos Estatutos da Sociedade, a ter a seguinte redação com um só parágrafo: "Artigo 4.º: O Capital da Sociedade é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), representado por dezesseis milhões de ações nominativas e do portador de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, capital este que poderá ser elevado quando necessário. Parágrafo único: As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas e vice-versa, mediante solicitação escrita pelo respectivo acionista à Diretoria que examinando o pedido, poderá ou não atendê-lo. Do critério adotado pela Diretoria caberá recurso para a Assembléa Geral". A acionista Ruth da Silva Coimbra, propôs à Mesa o prazo de trinta (30) dias para os acionistas exercitarem o direito de preferência, o que também foi aprovado unanimemente. O acionista Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, por sua vez, indagou sobre o prazo para a integralização do capital subscrito e a forma do pagamento. O acionista Benedito Pereira Nogueira, lembrou à Assembléa que terminado o prazo para o direito de preferência, fosse concedido outros trinta (30) dias para integralização total do capital subscrito, proposta essa aceita unanimemente por todos os presentes. O Presidente consultou se havia outra proposta ou assunto para discussão e como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião, para lavratura desta ata pelo secretário designado, findo o que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes inclusive os membros da Mesa.

Belém, dezoito de dezembro de 1958.
(aa) Edgar Augusto Vianna,

Alberto Julio da Silva, Carmen Pereira Martins como procuradora também de Edite Ferreira Constante, Zulmira Constante Lins, e Mário Nogueira de Souza, Manuel Victor Constante Portela, Albano Alves Gaspar, Sebastião Constante Portela, Raimundo Leandro Pereira, Maria de Nazaré Constante Lins, Alberto Ferreira Constante, Benedito Pereira Nogueira, Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra como procurador de Ruth da Silva Coimbra, Eduardo Salazar da Silva, e João de Carvalho Silva.

Declaramos que é cópia autêntica do original.
Belém, 29 de dezembro de 1958.

Victor C. Portela S/A. — Representações e Comércio. — (a) Victor C. Portela.

Reconheço verdadeira a firma retro de Victor C. Portela.
Belém, 29 de dezembro de 1958.

Em testemunho E. F. L. da verdade. — Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Pagou os emolumentos de 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Recebedoria 30 de dezembro de 1958. — (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 2 folhas de números 2131|2132 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 830|958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1958. — O Diretor—

(a) Oscar Faciola.
(T — 23.414 — 3|1|59)

COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS

Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Atlântida de Madeiras, realizada a 29 de dezembro de 1958.

Aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, às dez horas, na sede provisória à Travessa Benjamin Constant, n. 677, reuniu a assembléa geral extraordinária dos acionistas da Companhia Atlântida de Madeiras. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dário Magalhães que convidou para secretários da mesa os acionistas Alice Sampaio Magalhães e Toshio Kataoka. Mandando proceder à chamada dos acionistas pelo livro de presença verificou haver número legal, pelo que declarou aberta a sessão. A se-

guinte o senhor presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta assembléa, publicados no "Diário Oficial" do Estado dos dias 21, 23 e 28 do corrente mês e no jornal "O Estado do Pará", de iguais datas e assim redigidos: "Companhia Atlântida de Madeiras. Assembléa Extraordinária. Convocação. Nos termos dos Estatutos sociais convoco os senhores acionistas da Companhia Atlântida de Madeiras, a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 29 do corrente mês, às 10 horas do dia, na sede social provisória à Travessa Benjamin Constant, 677, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) eleição de um cargo vago na Diretoria; b) autorização à diretoria para a alienação do patrimônio social; c) o que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1958. Dário Magalhães, Diretor". Ato seguido o senhor presidente declarou que estando vago um cargo de diretor da sociedade e tendo se extinguido o mandato do diretor Dário Magalhães, havia necessidade de ser recomposta a administração social, vem como eleito o Conselho Fiscal. Assim, suspendia a sessão por dez minutos para que os senhores acionistas preparassem as suas cédulas de votação. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição verificou-se terem sido eleitos diretores da sociedade os acionistas Dário Magalhães e José Mendes, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade e que deviam entrar imeditamente no exercício dos seus cargos. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Expedito Lage Vergolino, Manuel Veloso Oliveira Dias e Luiz Soriano Amorim Caldas, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. A seguir o senhor presidente comunicou à assembléa geral que havia sido ajustada a venda do estabelecimento industrial da sociedade situado em São Miguel dos Macacos, Município de Breves, neste Estado, com todos os seus terrenos, maquinismos e pertences à empresa Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia Ltda. pelo preço de seis milhões de cruzeiros e assim, vinha pedir à assembléa geral que retificasse os compromissos assumidos e autorizasse a diretoria a firmar os documentos necessários à efetivação daquela operação. Posta a matéria em discussão o presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Encerrada a discussão foi a proposta da presidência submetida a votos e aprovada por unanimidade, ficando assim a diretoria autorizada a proceder e efetivar aquela venda. A seguir o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos lida esta ata foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes, representativos e mais de dois terços do capital social. Dário Magalhães, Alice Sampaio Magalhães, Toshio Ka-

taoka, Fernando Wilson Sampaio Magalhães, Manoel Dias, José Mendes e Dário Veloso Oliveira Dias.

(T — 23.394 — 3|1|59)

Resumo dos Estatutos, reformados da: SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO CARMO, aprovado em sessão de Assembléa Geral de 7 de junho de 1958

Dnominacão: — Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo.

Fundo Social: — É constituído de: Jóias, mensalidades, doações, contribuições e subvenções.

Fins: — Tem por fim: Parag. 1.º Exercer a beneficência entre seus associados.

Parag. 2.º Auxiliar com assistência Médica-Farmacêutica, as pessoas reconhecidamente pobres, mesmos extranhos ao quadro social.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — 15 de março de 1930.

Prazo do mandato: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela Diretoria em nome da Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu capital e todos os seus bens, serão doados a uma instituição de caridade.

Diretoria: — Presidente — Antonio Vicente da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Passagem Dr. Laurito Martins, n. 339, (bairro do Marco).

1.º Secretário: — José Vergílio de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público.

2.º Secretário: — Marilena Leal da Silva, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureiro: — Lídia Pereira de Oliveira, brasileira, casada, prendas domésticas.

Procurador: — Ubiracy Evangelista da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público.

Belém, 2 de janeiro de 1959.

(a) Antonio Vicente da Silva, Presidente.

(T — 23.415 — 3|1|59)

LOJAS RIANIL S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Transformação em 3 vias foi apresentado no dia 15 de dezembro de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 5 folhas de números 2034|2038 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha do que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 800|958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1958. — (a) Diretor, Oscar Faciola.

(Dia — 3|1|59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 3 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.371

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Máquinas York S. A., São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 32.264, no valor de vinte e seis mil novecentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 23.993,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Iberé Meireles & Cia. Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 12.595, no valor de dezoito mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 18.370,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Bergel Baumhardt & Cia. Ltda., sucessores de Bergel & Baumhardt — Santa Cruz do Sul (R.G.S.), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 57.280, no valor de vinte e dois mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 22.577,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os in-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

timo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Baptista Fernandes S. A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 38.595, no valor de onze mil seiscentos e treze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.613,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Seewald & Cia. Ltda., São Leopoldo R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 9.246, no valor de dezesseis mil trezentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 16.341,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Fábrica de Bicycletas Monark S. A., Recife, Pe., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.193, no valor de dezenove mil quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 19.580,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Recife (Pe.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Rabay & Cia., Fortaleza Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 18.313, no valor de vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 29.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Fortaleza-Ce., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

Faço saber por este edital a Companhia Eletrogelo — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3.383, no valor de cento e trinta e três mil duzentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 133.281,80), por Vv. Ss.,

endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1958.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(Dia — 3|1|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.928, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30|12|58 e 2 e 3|1|59).